



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

LEI N.º 2.082/98

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas, pelo prazo de dez (10) anos, a contar de 31 de dezembro de 1997, dos impostos e taxas incidentes sobre os imóveis que, diretamente, utilizem para a consecução de suas atividades industriais, as empresas que atendam um dos seguintes requisitos:

I - contenham neste Município instalações com número igual ou superior a um mil (1.000) funcionários;

II - realizem em suas instalações neste Município, no prazo de dois (2) anos a contar da vigência da presente lei, investimentos de no mínimo o R\$=10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Artigo 2º - A isenção será concedida por ato do Sr. Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado.

Artigo 3º - O requerimento de isenção com base no inciso I do artigo 1º, deverá ser renovado anualmente e, será instruído com declaração dos responsáveis legais, sob as penas da lei, atestando o número de funcionários que contém suas instalações situadas neste Município.

§ 1º - O cômputo do número de funcionários será efetivado pela média aritmética do número de funcionários existentes no ano imediatamente anterior ao exercício do requerimento de isenção.

§ 2º - Perderá o benefício, para o respectivo exercício, a empresa que, no ano anterior não atingir a média aritmética de um mil (1.000) funcionários.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - O requerimento de isenção com base no inciso II do artigo 1º, será instruído com memorial e cronograma do investimento a ser realizado, contendo discriminação das ações a serem executadas e seus respectivos custos.

Artigo 5º - O requerimento de isenção com fundamento no inciso I do artigo 1º, deverá ser protocolado:

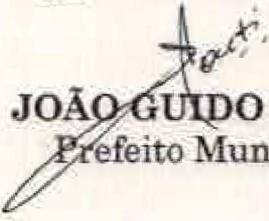
I - para o presente exercício, no prazo de trinta (30) dias a contar da vigência da presente lei;

II - para os exercícios seguintes, até o último dia útil do mês de janeiro do respectivo exercício.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de dezembro de 1997, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n.º 2.058, de 22 de dezembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 21 de maio de 1.998.


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo